

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ESPECIFICAÇÃO

Nº 053/2026

RESUMO: Contratação para a prestação de serviços médicos de radiologia, para o Hospital da Mulher do Recife, Unidade hospitalar gerenciada pela Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC / Hospital de Câncer de Pernambuco.

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - Dra. Mercês Pontes Cunha – CNPJ 10.894.988/0004-86
Rodovia BR 101, 485 – Recife-PE, 50.790-640

1. OBJETO:

1.1. Visa o presente Termo de Especificação detalhar os elementos necessários à contratação de empresa jurídica especializada em **RADIOLOGIA** para prestação de serviços médicos **para realização de exames de Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética Geral, Ultrassonografia sem Doppler e Ultrassonografia com Doppler, Mamografia, Histerossalpingografia, assim como, para a realização de procedimentos de Biópsia por Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF), Biópsia por Agulha Grossa (Core Biopsy) e Agulhamento de Nódulo Mamário, guiados por Ultrassonografia**, conforme especificação técnica no **Anexo I**, que fazem parte integrante deste processo.

2. DA PROPOSTA DE PREÇO:

2.1. O prestador interessado deverá apresentar proposta, exibindo a descrição detalhada do objeto deste Processo em conformidade com o **Anexo I** deste Processo, especificando o valor mensal e os valores unitários, devendo conter:

- i) Prazo de validade, não inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- ii) Preço atualizado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

iii) No preço proposto estarão inclusas todas as despesas da CONTRATADA referentes à prestação do serviço objeto deste processo de contratação, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra, tributos, taxas e contribuições, encargos decorrentes de acidentes de trabalho e obrigações cíveis, trabalhistas e/ou previdenciárias, licenças e autorizações municipais, estaduais e federais necessárias, responsabilizando-se a CONTRATADA pelo pagamento, obtenção e manutenção das condições de funcionamento da empresa;

iv) A proposta deverá ser enviada com o nome da Unidade para qual o prestador está concorrendo, nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato;

2.2. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou irrealizáveis, cabendo à Organização Social de Saúde Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, através da unidade de saúde citada nesse Processo de Contratação, promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

2.3. A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Processo de Contratação.

2.4. As propostas deverão ser enviadas ao Setor de Compras do HCP Gestão, SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - SPCC, no Período de **20/07/2026** a **23/07/2026** através do e-mail contratacaodeservicos@hcpgestao.org.br em arquivo PDF digitalizado e assinado.

2.5. A análise das propostas ocorrerá pelo Setor de Compras do HCP Gestão. A proposta vencedora será aquela que melhor atenda aos requisitos técnicos contidos no presente Termo de Contratação, inclusive, com relação ao menor preço global.

3. DO SERVIÇO:

3.1. O prazo da prestação de serviço será de 12 (doze) meses, com prestação do serviço mensal e pagamento em mesmo período de prestação do serviço, com possibilidade de prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade econômico-financeira da manutenção do contrato, mediante acordo entre as partes.

3.2. Os serviços contratados serão executados por meio de turnos diários (manhã, tarde, noite), assim distribuído em horários e dias ajustados de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, conforme o horário de funcionamento e cronograma das atividades da Unidade, das 7:00 (sete horas) às 19:00 (dezenove horas) de segunda a domingo.

3.3. A empresa contratada para os serviços do caput deverá garantir a realização de quantitativo mínimo apresentado conforme especificações dispostas no Anexo I do presente Termo.

3.4. O número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados por serviço, conforme descrito no **Anexo I**.

3.5. É de responsabilidade do HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR, realizar o agendamento de usuários para os serviços oferecidos pela contratada através de articulação com os órgãos de regulação ambulatorial, bem como garantir aproveitamento máximo desses serviços pela população.

3.6. Dentre os serviços a serem realizados, que estão listados no **Anexo I** deste Processo de Contratação, a empresa aloca profissionais em número necessário e suficiente para execução da prestação do serviço, e, ainda, de acordo com a natureza e complexidades dos serviços prestados, pactuando-se desde já que o número de profissionais, o regime de atuação e os serviços do contrato podem variar ao longo da execução do contrato, mantendo-se, contudo, os valores fixados por consulta e/ou turno de trabalho, além de também obedecerem-se, em todo caso, as METAS de QUANTIDADE e QUALIDADE presentes no Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura da Cidade do Recife.

3.7. Disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados e capacitados, em quantitativo suficiente para cumprir ao objeto do contrato, de acordo com o pactuado com a CONTRATANTE, responsabilizando-se, inclusive, pela imediata substituição dos profissionais ausentes ou faltosos, independentemente da razão da falta ou ausência, nos termos do que previsto no CONTRATO, sob pena de aplicação das sanções previstas.

3.8. Substituir, a qualquer tempo, mediante solicitação, mesmo que injustificada, da CONTRATANTE, quaisquer de seus profissionais que não estiverem desenvolvendo suas funções no cumprimento da prestação do serviço.

3.9. Cumprir todos os protocolos da unidade indicados pela CONTRATANTE, bem como suas regras e normas internas, inclusive com devido preenchimento de formulários e prontuários médicos dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação e Código de Ética Médica, prezando pela sua clareza e objetividade.

3.10. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessárias ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.11. Zelar pela integridade dos profissionais que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE, aos profissionais ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

3.12. Na hipótese de rescisão ou término de vigência do contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a **Prefeitura da Cidade do Recife**, de modo que a rescisão do CONTRATO produzirá efeitos imediatos não precisará respeitar o prazo descrito no item 3.1.

4. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão apresentar proposta de preço as pessoas jurídicas cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto do presente Processo de Contratação e que estejam devidamente habilitadas no devido conselho de fiscalização da atividade profissional.

4.2. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão apresentar certificado de conclusão de residência na área requisitada, reconhecido pelo MEC e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Radiologia.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Para julgamento das propostas será considerada vencedora a proponente que, estando de acordo com as especificações deste Processo de Contratação de Empresas, de modo que serão consideradas tanto a qualificação técnica da proponente quanto o valor global ofertado.

5.2. Para critério de desempate, o julgamento se dará através da **avaliação técnica** com base na **comprovação de titulação e de experiência**, respectivamente, dos profissionais indicados pela proponente.

6. DO CONTRATO:

6.1. Após a homologação do resultado fica a empresa vencedora convocada, desde já, a comparecer, por seu representante legal ou pessoa com poderes expressos para tanto, na Administração da unidade de saúde citada neste Processo de Contratação, HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR, localizada na Rodovia Br-101, 485 – Recife-PE, no prazo de cinco (05) dias, a contar da data da homologação, para assinar o termo contratual.

6.2. No caso da não assinatura do contrato no prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo, sem justa causa, o HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer convocará os proponentes remanescentes observando a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Obriga-se a contratada a cumprir as obrigações legais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias etc., não respondendo a unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer nem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações da contratada. Em caso de eventual condenação da unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer, por ato ou fato atribuído à CONTRATADA, decorrente de inadimplemento de obrigação contratual, poderá a CONTRATANTE exercer o direito de regresso.

7.2. É vedada a participação de empresas em consórcio, assim como qualquer subcontratação ou repasse dos serviços contratados, sob a pena de imediato cancelamento do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objetos deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade, inclusive utilizando apenas profissionais médicos habilitados para executarem os serviços contratados.

7.4. Encaminhar antes do início da prestação do serviço, à CONTRATANTE, a relação nominal e respectivas especialidades dos profissionais vinculados à prestação dos serviços do CONTRATO para cadastro em plataforma CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde). De igual modo, deverá comunicar eventuais inclusões e/ou exclusões no seu quadro profissional, declarando serem esses profissionais qualificados, atualização profissional e habilitados para executarem os serviços dos objetos do contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE até o dia 31 de Março de cada ano, a certidão de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - **CREMEPE e o Registro de Qualificação de Especialista - RQE**, por meio da qual comprove a habilitação legal para o exercício da medicina e a quitação das obrigações financeiras de cada um dos seus médicos perante o referido conselho.

8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pela Direção Médica e validada pela Coordenação Administrativo-Financeira da unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da prestação de serviços, determinando à CONTRATADA as providências necessárias ao efetivo cumprimento do contrato, bem como rejeitar o que não atenda às especificações contidas no presente Processo de Contratação, devendo anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas e solicitar a imediata correção da situação fática reprovada.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente através de boleto bancário, transferência, PIX ou depósito em conta bancária em nome e CNPJ da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal. O pagamento pelo serviço prestado será realizado conforme a efetiva produção da CONTRATADA e na forma disposta no contrato de prestação de serviços.

9.2. A composição do saldo e valores mínimos a pagar em cada mês, para os serviços a serem prestados, estão descritos nos **Anexo I** desse Processo de Contratação.

9.3. Na eventual necessidade de execução de procedimentos ou exames que não constam no contrato a CONTRATANTE pagará o equivalente a duas vezes o valor indicado na Tabela SUS para o serviço equivalente, deverá ser previamente e expressamente autorizado pela Coordenação Geral e Multidisciplinar da Unidade.

10. NORMAS DE INTEGRIDADE CORPORATIVA E CLÁUSULAS ANTICORRUPÇÃO:

10.1. A CONTRATADA, suas entidades controladoras e controladas, seus respectivos administradores, funcionários e representantes legais, comprometem-se, ainda que por intermédio de terceiros ou subcontratados, a:

- i) Não oferecer, autorizar ou realizar qualquer pagamento, concessão de benefícios, presentes, entretenimentos ou gratificações, bem como não oferecer qualquer vantagem em função dos serviços prestados a: oficial, agente, servidor ou representante de órgão ou entidade pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, ou qualquer pessoa que faça as suas vezes; candidatos ou detentores de mandatos eletivos, partidos políticos e seus representantes, ou qualquer parente, assessor ou pessoa próxima desses indivíduos;
- ii) Não financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática de atos ilícitos;
- iii) Não utilizar interposta pessoa física, ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses, ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- iv) Não frustrar, fraudar, obter ou manter benefício indevido em decorrência de licitações ou contratos públicos;
- v) Não obstar qualquer atividade de investigação ou fiscalização em que estejam envolvidas, seja por parte do controle interno da CONTRATANTE ou dos órgãos de controle externo, inclusive no âmbito de agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

vi) Comunicar qualquer situação que configure violação ou suspeita de violação ao presente contrato, especialmente as situações que violem as Leis Federais n

8.429/2009 e nº 12.846/2013, bem como a Lei Estadual nº 16.309/18.

A CONTRATADA se compromete a não contratar pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham, em seu quadro societário, relação de parentesco, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, com os membros do corpo gerencial da Unidade de Saúde tomadora dos serviços, bem como do núcleo gestor da Organização Social de Saúde CONTRATANTE e suas entidades controladoras e controladas.

10.2. O não cumprimento das obrigações aqui previstas poderá ensejar a responsabilização por perdas e danos e a rescisão do contrato de prestação de serviços, sem prejuízo de comunicação/reporte às autoridades competentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A critério da unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR e por conveniência administrativa, a presente contratação poderá ser revogada ou ter adiada sua efetivação.

11.2. Dúvidas sobre este Processo de Contratação poderão ser esclarecidas pelo e-mail jannaina.miranda@hmr.org.br e/ou elivelton.verissimo@hmr.org.br

11.3. A simples apresentação da proposta implica na aceitação livre e plena de todas as condições estipuladas neste Processo de Contratação.

11.4. É vedada a contratação de empresas cujos sócios tenham relação de parentesco com os gestores do HCP GESTÃO e das Unidades de Saúde contratantes.

11.5. O presente contrato não implica em exclusividade de serviços para com a CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

11.6. A CONTRATANTE só efetivará o pagamento dos procedimentos desde que constem na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos- CBNH, caso aplicável.

11.7. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades médicas, devidamente acompanhadas dos documentos fiscais comprobatórios como **RQE**, título de especialista na área em que atua e/ou residência médica reconhecida pelo MEC.

11.8. Ter ou providenciar a certificação digital utilizada na unidade tipo **A1**.

12. DAS SANÇÕES:

12.1. A multa moratória será cobrada do vencedor pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação a que se vinculou, ou dos prazos constantes de sua proposta ou do contrato.

12.2. A multa moratória acima mencionada será de sete centésimos por cento (0,07%) por dia de atraso no pagamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor total da respectiva parcela mensal.

12.3. A multa por inexecução contratual será aplicada no percentual de até vinte por cento (20%) pela rescisão do contrato por culpa do vencedor/locatário, calculada sobre o valor total do contrato

12.4. As multas previstas têm caráter de sanção administrativa e sua aplicação não exime a vencedora/locatária da reparação de eventuais perdas e danos que seus atos venham a acarretar à unidade de saúde HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR – Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer.

12.5. Na hipótese da CONTRATADA, ou os profissionais por ela indicados descumprir os horários de início e término dos turnos de trabalho, conforme determinado na cláusula 3.2., estará sujeita à aplicação das sanções discriminadas respeitando-se a gradação também prevista nas referidas determinações.

12.6. No caso de atrasos de 15 (quinze) e 60 (sessenta) minutos, na chegada do turno, ou na saída antecipada do turno, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

12.6.1. Notificação, por escrito, de descumprimento contratual, a ser aplicada única e exclusivamente na 1ª (primeira) ocorrência;

12.6.2. Multa correspondente ao valor unitário bruto do turno vigente à época do fato, a ser multiplicado pelo número total de atrasos ocorridos inclusive os que tenham recebido a notificação prevista no item 12.6.1. acima;

12.6.3. Desconto total no valor pago pelo período.

13. DA RESCISÃO AUTOMÁTICA:

13.1. A extinção ou o término da vigência do Contrato de Gestão firmado entre a Organização Social de Saúde e a **Prefeitura da Cidade do Recife**, opera automaticamente a rescisão do contrato de prestação de serviços previsto no presente Processo de Contratação, independente de aviso prévio da Contratante.

HOSPITAL DA MULHER DO RECIFE - HMR

RECIFE-PE

17 de Julho de 2026.

Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer

ANEXO I

Dos valores de referência previstos para contratação do serviço disposto neste processo, será realizado pagamento equivalente ao valor da quantidade de exames/procedimentos, que o contratante executar, quando em acordo com a unidade de Saúde HMR – Recife – PE.

a) Especialista em **RADIOLOGIA**, para execução de Exames, Procedimentos e Laudos de:

- i. **Tomografia Computadorizada:** valor unitário por procedimento de R\$ 40,00 (Quarenta Reais).
- ii. **Ressonância Magnética geral:** valor unitário por exame de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- iii. **Ultrassonografia com doppler:** valor unitário por exame de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).
- iv. **Ultrassonografia sem doppler:** valor unitário por exame de R\$ 40,00 (Quarenta Reais).
- v. **Mamografia:** valor unitário por procedimento de R\$ 32,00 (Trinta e Dois Reais).
- vi. **Histerossalpingografia:** valor unitário por procedimento de R\$ 100,00 (Cem Reais).
- vii. **Biópsia por Punção Aspirativa por Agulha Fina (PAAF) guiada por Ultrassonografia:** valor unitário por procedimento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).

viii. **Biópsia por Agulha Grossa (Core Biopsy) guiada por Ultrassonografia:** valor unitário por procedimento de R\$ 100,00 (Cem Reais).

ix. **Agulhamento de Nódulo Mamário guiado por Ultrassonografia:** valor unitário por procedimento de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais).